



**ATA DA 286<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 286<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo CCA MOTOS LTDA, Dr. Daniel Puga. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701800892, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0239/25, em que é Recorrida **CCA MOTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 136/2025 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011701801279, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0240/25, em que é Recorrida **CCA MOTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, DESPACHO Nº 137/2025 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 34/2025, o processo Nº 4012001004285, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0008/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM REC - SOLIDÁRIOS: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, LUCIA GOMES NAOUM, MOUNIR NAOUM** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a procedência do auto de infração e com a exclusão dos

solidários Lucia Gomes Naoum e Mounir Naoum, porém, pediu a manutenção na lide do solidário Georges Habib Naoum Junior, com a alteração da fundamentação legal para as previstas nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pela Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Ainda, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários LUCIA GOMES NAOUM e MOUNIR NAOUM, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, arguida de ofício pela Relatora. Foram vencedores os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Vencidos os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura, que votaram pela manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Por fim, em relação ao recurso da PGE quanto à aplicação do tema 1062, deixou de conecer do pedido em razão da perda do objeto, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior se declarou impedido para atuar no processo Nº 4011901847990, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0241/25, em que é Recorrente **FLÁVIO BARBOSA AUTOMOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO FLAVIO XAVIER BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Obs.: O sujeito passivo solidário foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática no art. 135, III do CTN. A seguir, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000732775, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0243/25, em que é Recorrente **MOINHO VITORIA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 618.052,74 (seiscentos e dezoito mil e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme revisão de fls. 124 e 125. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda

Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011701752804, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0242/25, em que é Recorrida **HIGI-PLUS ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Tendo em vista que a Conselheira Relatora Ivone Maria da Silva se declarou suspeita, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, ficando o retorno a julgamento para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 141/2025. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Na sequência, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira alegou impedimento para atuar nos processos seguintes, referentes ao mesmo sujeito passivo, e foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade, no julgamentos dos processos a seguir relacionados: Nº 4011701838865, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0244/25, em que é Recorrente **SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 459.700,82 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais e oitenta e dois centavos), conforme revisão de fls. 338 a 340. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011701839160, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0245/25, em que é Recorrente **SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 473.859,10 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme resultado revisional de fls. 478. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701839080, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0246/25, em que é Recorrente **SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº

16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 260.841,38 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), nos termos da última revisão fiscal. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura alegou impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foram afastados os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011701838946, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0247/25, em que é Recorrente **SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o lançamento no valor da multa formal de R\$ 30.697,32 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011402743102, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0422/25, em que é Requerente **PROGOIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 142/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 104/2025 a 112/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=GFwWHNJXHOk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 12/02/2025, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 20/02/2025, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 07/03/2025, às 21:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70288274** e o código CRC **41886FC7**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004010276

SEI 70288274



**ATA DA 287<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 287<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (11/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, João de Moraes Júnior e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes do sujeito passivo CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Dr. Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino e Dr. João Antônio Hayar Fuscella. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200680906, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0249/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 172/2025 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011801708688, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0250/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, FERNANDO EDUARDO AMADO TERSI, CHARLES WAGNER ZANOTTI** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (ACMM). Após falar, o Relator formulou proposta de Resolução, as partes concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os presentes autos à SECRETARIA GERAL DO CAT - SEGE, para que o presente processo seja pautado para julgamento na mesma sessão do Conselho Superior junto com os de números 4011800434673, 4011802369070 e 4011801149174. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e

Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011800434673, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0251/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de Resolução, as partes concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os presentes autos à SECRETARIA GERAL DO CAT - SEGE para que o presente processo seja pautado para julgamento na mesma sessão do Conselho Superior junto com os de números 4011801708688, 4011802369070 e 4011801149174. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011802369070, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0252/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de Resolução, as partes concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os presentes autos à GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL DO CAT - SEGE/CAT para que o presente processo (4011802369070) seja pautado para julgamento na mesma sessão do Conselho Superior junto com os de números 4011800434673, 4011801708688 e 4011801149174. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Nº 4011702916380, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0253/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CERRADINHO BIOENERGIA S.A - SOLIDÁRIOS: LUCIANO SANCHES FERNANDES, GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA, SILMARA SANCHES FERNANDES, CHARLES WAGNER ZANOTTI, ANDREA SANCHES FERNANDES** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que retirou seu recurso e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2012, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 22.167,62 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011800417582, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0254/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a decadência parcial, relativa ao mês de março, e com a parcial procedência do lançamento no valor do ICMS de R\$ 488.682,23 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reconhecer a decadência parcial, referente ao mês de março de 2013, e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 488.682,23 (quatrocentos e oitenta e oito mil,

seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011803068830, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0255/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade em relação às preliminares de nulidade e pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa, arguidas pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Nº 4011801144962, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0256/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (CHO). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão do imposto referente a janeiro de 2014 e a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 6.721,52, mantendo o valor da multa formal nos termos da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 6.721,52 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), mantendo a multa formal no valor de R\$ 4.885,68 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702815605, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0257/25, em que é Recorrente **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM FF. LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: VALTER FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e o reenquadramento da fundamentação legal da inclusão do solidário na lide para o art. 135, III do CTN, e o Revisor, que formulou proposta de Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por maioria de votos, acatar a proposição do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina

Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencida a Conselheira Nislene Alves Borges. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 29/2025, o processo Nº 4012101062597, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2744/24, em que é Requerente **DM DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 173/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011902810429, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0248/25, em que é Recorrente **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 62.149,52 e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 174/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 136/2025 a 139/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 04/2025 a 06/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=tkGt1e\\_84OA](https://www.youtube.com/watch?v=tkGt1e_84OA)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 21/02/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 13/03/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70663681** e o código CRC **22AC097B**.

Referência: Processo nº 202500004010276



SEI 70663681



**ATA DA 288<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 288<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Francisco Viana Lopes em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, em face de ausência justificada. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA, Dr. Pedro Lucas de Oliveira Damach; 2) CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Dr. Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino; 3) IZABEL CASSERLEY MARTINS, Dr. Erasmo Jose de Ananias Neto e Dra. Analice Castor de Mattos; 4) ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA, Dr. Victor Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 30/2025, do processo adiante relacionado e, na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição e foi substituída pelo Conselheiro Francisco Viana Lopes e, ainda, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva para manter a paridade, em razão da ausência de um Conselheiro Classista para ocupar a cadeira do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011801098243, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0007/25, em que é Recorrente **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (ACMM). Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - SRC, para acompanhamento dos efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos das regras contidas no art. 6º, §1º, III, "b" e §3º da Instrução Normativa nº 1.587/2024. Caso não ocorra a extinção do crédito

tributário retorne-se à esta instância para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 172/2025, o processo Nº 4012200680906, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0249/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **25/02/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 203/2025. O Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 105/2025, o processo Nº 4011802758808, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0019/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **IZABEL CASSERLEY MARTINS - SOLIDÁRIOS: CARLOS MARTINS, MARCELO ALEXANDRE MARTINS -**, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pela Representante do sujeito passivo, foi determinado o sobrerestamento do presente processo para que a Representação Fazendária analise tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **18/03/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 204/2025. Os Advogados e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, concordaram com a data sugerida. A seguir, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para ocupar a cadeira do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo e anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 31/2025, do processo Nº 4012300451909, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0004/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por UNANIMIDADE de votos, encaminhar os autos à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - SRC, para acompanhamento dos efeitos da convalidação Requerida pelo Sujeito Passivo, nos termos do §1º, do art. 1º, da Lei nº 22.935 de 21 de agosto de 2024 e ainda, do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos das regras contidas no art. 6º, §1º, III, "b" e §3º da Instrução Normativa nº 1.587/2024. Caso não ocorra a extinção do crédito tributário, nos termos do ato homologatório e da extinção do crédito nos termos da IN nº 1.587/24, retorne-se à esta instância para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 32/2025, o processo Nº 4012300466183, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0005/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO REGIONALIZADA, para que o seu Titular, após a realização das verificações previstas na lei, adote as medidas cabíveis. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique

Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 33/2025, o processo Nº 4012200072299, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0006/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 141/2025, do processo seguinte e, na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, no julgamento do processo Nº 4011701752804, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0242/25, em que é Recorrida **HIGI-PLUS ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que pediu o afastamento da preliminar de nulidade e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e afastar a nulidade por insegurança na determinação da infração. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela manutenção da decisão cameral que anulou o auto por insegurança na determinação da infração. E, por unanimidade de votos, nos termos do art. 41, § 8º da Lei 16.469/09, considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901263734, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0258/25, em que é Recorrente **ARTHUR HENRIQUE THEODORO RONDINI - SOLIDÁRIOS: ITAGOLD RIO PRETO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Francisco Viana Lopes. E, por maioria de votos, conhecer do pedido de exclusão da lide do solidário ITAGOLD RIO PRETO LTDA, porém, rejeitá-lo. Foram

vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Francisco Viana Lopes, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011701848232, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0259/25, em que é Recorrente **CAMPINAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, devendo ser observado que a solidária CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES foi excluída da lide por decisão judicial. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4012001817898, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0260/25, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A** - , sendo Relator a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total do valor definido pela Câmara Julgadora, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 210/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Em seguida, o Senhor Presidente afastou a Conselheira Nislene Alves Borges para manter paridade, tendo em vista a falta de Conselheiro Classista para ocupar a cadeira do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4012200630640, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0261/25, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM E ANDRADE LTDA - SOLIDÁRIOS: SAMUEL MATOS DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a nulidade do acórdão cameral e o retorno dos autos à Câmara para novo julgamento e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento do direito de defesa, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para novo julgamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Posteriormente, o Conselheiro Francisco Viana Lopes necessitou se ausentar da sessão e, em razão da falta de Conselheiro Classista para substituí-lo, a sessão continuou por paridade. Em seguida, foi anunciado o processo seguinte e foi afastada a Conselheira Nislene Alves Borges, no julgamento do processo Nº 4011702812177, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0262/25, em que é Recorrente **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM FF. LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: VALTER FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, quanto ao mérito, e com a perda do objeto em relação ao pedido de aplicação da taxa Selic e, ainda, pediu a manutenção do solidário na lide, com a adequação da fundamentação legal para a

prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso, arguida pelo Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, quanto ao pedido de exclusão do solidário da lide, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. E, também, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário VALTER FERREIRA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz. Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixou de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Oportunamente, foi afastado o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva no processo Nº 4011701764802, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0263/25, em que é Recorrente **ERENITA PEREIRA SOUZA - SOLIDÁRIOS: ADEMILSON PEREIRA SOUZA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Considerando que o sujeito passivo, Erenita Pereira Souza, encontrava-se perempta na fase cameral, de modo que, embora tenha sido intimada, a fase processual já se encontrava encerrada, tornando incabível a interposição de recurso ao Conselho Superior - CONSUP, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 215/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. A seguir, foi afastado o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira no processo Nº 4011701854984, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0264/25, em que é Recorrente **LISIS EUCLESIO MORAIS SOARES - SOLIDÁRIOS: LISIS EUCLESIO MORAIS SOARES** -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária LISIS EUCLESIO MORAIS SOARES, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que alegou impedimento para atuar no processo Nº 4011701781731, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0265/25, em que é Recorrente **MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou

a retirada de pauta do presente processo devendo ser repautado para julgamento nas Câmaras Julgadoras, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei 16.469/09, conforme DESPACHO Nº 211/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 74/2025 e 156/2025 a 159/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 08/2025 a 10/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3tjzQ00og2A>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 21/02/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/03/2025, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 07/03/2025, às 21:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º,  
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **70976716** e o código CRC **322384B2**.

Referência: Processo nº 202500004010276



SEI 70976716

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 289<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 289<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025), às quatorze horas e trinta minutos, devido o adiamento da sessão do dia 25/02/2025, conforme Resolução de nº 01/2025 - CAT, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e Távallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, em face de ausência justificada. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Dr. Luís Felipe Vieira Rangel; 2) DM DECORAÇÕES LTDA, Dr. Leandro Rodrigues Calaça. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 203/2025, o processo Nº 4012200680906, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0249/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **11/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 257/2025. O Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 173/2025, o processo Nº 4012101062597, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2744/24, em que é Requerente **DM DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SUSPENDER o julgamento do presente processo nos termos do art. 11-A do Decreto nº 6.930 de junho de 2009, em

razão da renúncia ao direito de defesa na esfera administrativa e desistência da impugnação ou do recurso acaso interposto, e ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito para as providências necessárias ao bom deslinde deste Processo Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 142/2025, o processo Nº 4011402743102, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0422/25, em que é Requerente **PROGOIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 258/2025. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Samuel Albernaz alegou suspeição para atuar nos processos seguintes, referentes ao mesmo sujeito passivo, e o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituí-lo, no julgamento dos processos: Nº 4011701768719, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0266/25, em que é Recorrente **AMBEV S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração nos termos da sentença singular, considerando os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702216485, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0267/25, em que é Recorrente **AMBEV S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar à SEGE deste Conselho para encaminhamento à Presidência, nos termos do §8º referido, a presente resolução, para as providências que o caso requer, no sentido de se encaminhar ao Conselheiro Representante do Fisco RICARDO BATISTA DUTRA, ou quem o substitua, nos termos regimentais, para proceder à correção do lapso identificado na peça decisória, de modo que seja citado na decisão os seguintes termos "Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 401.809,20, (quatrocentos e um mil oitocentos e nove reais e vinte centavos), conforme revisão fiscal de fls. 141/159, considerando, para fins de extinção do crédito tributário, o pagamento realizado pelo contribuinte, conforme fls. 177"; devendo ser procedida a correção também na Certidão. Após a aprovação do acórdão retificado neste Conselho Superior, encaminhe-se à GEPRO para nova intimação às partes para conhecimento da correção procedida e para apresentação de novos recursos, caso entendam necessário ou conveniente. Ato seguinte, retornem-se os autos a esta Conselheira NISLENE ALVES BORGES, para

prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente afastou a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura para manter a paridade, no processo Nº 4011702216213, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0268/25, em que é Recorrente **AMBEV S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar à SEGE deste Conselho para encaminhamento à Presidência, nos termos do § 8º referido, a presente resolução, para as providências que o caso requer, no sentido de se encaminhar ao Conselheiro Representante do Fisco RICARDO BATISTA DUTRA, ou quem o substitua, nos termos regimentais, para proceder à correção do lapso identificado na peça decisória, de modo que seja citado na decisão os seguintes termos "Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS R\$ 366.476,58 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme revisão fiscal de fls. 154/160, considerando, para fins de extinção do crédito tributário, o pagamento realizado pelo contribuinte, conforme fls. 200"; devendo ser procedida a correção também na Certidão. Após a aprovação do acórdão retificado neste Conselho Superior, encaminhe-se à GEPRO para nova intimação às partes para conhecimento da correção procedida e para apresentação de novos recursos, caso entendam necessário ou conveniente. Ato seguinte, retornem-se os autos a este Conselheiro para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Oportunamente, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702216051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0269/25, em que é Recorrente **AMBEV S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar à SEGE deste Conselho para encaminhamento à Presidência, nos termos do § 8º referido, a presente resolução, para as providências que o caso requer, no sentido de se encaminhar ao Conselheiro Representante do Fisco RICARDO BATISTA DUTRA, ou quem o substitua, nos termos regimentais, para proceder à correção do lapso identificado na peça decisória, de modo que seja citado na decisão os seguintes termos "Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 101.776,73, considerando, para fins de extinção do crédito tributário, o pagamento realizado pelo contribuinte, conforme apresentado às fls. 108"; devendo ser procedida a correção também na Certidão. Após a aprovação do acórdão retificado neste Conselho Superior, encaminhe-se à GEPRO para nova intimação às partes para conhecimento da correção procedida e para apresentação de novos recursos, caso entendam necessário ou conveniente. Ato seguinte, retornem-se os autos a este Conselheiro para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702215918, contendo

Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0270/25, em que é Recorrente **AMBEV S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Tendo em vista que o Conselheiro Relator Samuel Albernaz declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, ficando o retorno a julgamento para o dia **11/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 259/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para ocupar a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz, no processo Nº 4011702215080, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0271/25, em que é Recorrida **AMBEV S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inclusão do mês de setembro de 2012 e a procedência parcial do lançamento no valor de R\$ 9.763,94 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a setembro de 2012, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 7.625,93 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), conforme revisão fiscal de fls. 151 dos autos, considerando pagamento de fls. 232 para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Távallo Medeiros Damasceno e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, o Senhor Presidente declarou seu impedimento para atuar no processo seguinte e transferiu a Presidência desta Câmara Superior à Conselheira Nislene Alves Borges. Na oportunidade, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca também se declarou impedida e foram afastados os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno e Henrique Celso de Castro Sant'Anna, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701854712, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0272/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CIRO PROCOPIO JUNIOR -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do representante do sujeito passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 260/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Em seguida, retornou à Presidência da Primeira Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e foi anunciado o processo Nº 4012100981084, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0273/25, em que é Recorrente **LOF SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. O Senhor Presidente determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 261/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012100763176, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº

0274/25, em que é Recorrente **LOF SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Foi determinada a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 262/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 172/2025 a 178/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 11/2025 a 14/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 15/2025, proposta na sessão do dia 11/02/2025, do processo Nº 4011702815605, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0257/25, em que é Recorrente COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM FF. LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: VALTER FERREIRA, sendo proposito o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, com a seguinte deliberação: "RESOLVE DETERMINAR, por maioria de votos, o envio dos autos à gerência de preparo processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo solidário VALTER FERREIRA a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias acerca do pedido de readequação legal da infração realizada pelo solidário para os artigos 124 e 135, III, do CTN. Após o retorno dos autos, com ou sem resposta à presente resolução, esses devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencida a Conselheira Nislene Alves Borges". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/03/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=sv1QVKz7Kil>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 06/03/2025, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/03/2025, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71391539** e o código CRC **7372B4C3**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004010276



SEI 71391539